



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2014
PROCESSO Nº 2281/2014**

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Celular: _____

Contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.trt16.jus.br ou www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2014.

Assinatura _____

Objetivando comunicação futura entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e essa empresa, solicitamos a V. Sa. o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra ao Serviço de Licitação por meio do fax (98) 2109-9379 ou 2109-9421 e/ou e-mail: cpl@trt16.jus.br.

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão deverão ser enviado ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço cpl@trt16.gov.br (art.19 do Decreto nº 5.450/2005).



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2014

PROCESSO Nº 2281/2014
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
DATA DA ABERTURA: 20/11/2014
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 15:00 horas
LOCAL: www.comprasnet.gov.br

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Uasg 080018), por seu Pregoeiro designado pela **Portaria GP nº 178/2014 de 17 de fevereiro de 2014**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2281/2014**, torna público que realizará licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **menor preço** regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, Instrução Normativa nº 02/2008, do MPOG/SLTI, **Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Nº 6.204/2007**, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e seus Anexos, partes integrantes e complementares deste Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília-DF**, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de solução de SMS (Serviço de mensagens curtas, em inglês, Short Message Service) Corporativo, compreendendo gerenciamento, transmissão e recepção de mensagens de texto para celulares, para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme as especificações técnicas constantes do **Termo de Referência - Anexo I**, parte integrante deste edital.

1.2 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

2 DOS ANEXOS - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL

2.1 **Anexo I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

2.6 – **Anexo II** – Minuta do contrato.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste PREGÃO as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame desde que:

3.1.1 Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade; ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;

3.1.2 Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição, ou ainda, empresas estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País.



3.1.3 Não estejam em processo de insolvência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.2 Como requisito para participação neste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, Elaboração Independente de Proposta e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art.3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento do licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br

4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Regional (TRT), promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5. DAS CONDIÇÕES PARA O DIREITO DE PREFERÊNCIA

5.1 O fornecedor que fizer jus ao tratamento diferenciado e favorecido previsto em lei, deve declarar, no ato do envio de sua proposta e em campo próprio do sistema, que atende os requisitos do art. 3º da **Lei Complementar 123/2006**.



5.2 O Sistema Comprasnet verificará automaticamente, junto ao banco de dados da Receita Federal, a condição do porte das empresas, se microempresas - MEs e empresas de pequeno porte - EPPs, que será refletida no sistema após o encerramento da fase de lances.

5.3 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste edital.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas;

6.2 É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo sistema comprasnet e apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas;

6.3 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.(art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.4 É vedado ao licitante apor na proposta qualquer elemento que possa identificá-lo, sob pena de desclassificação;

6.5 A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.6 Nos preços propostos deverão estar contidos todos os custos diretos e indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

6.7 Após o encerramento da etapa de lances a licitante deverá encaminhar a proposta de preços ajustada ao lance final, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado ao Serviço de Licitação pelo e-mail cpl@trt16.jus.br, devendo a proposta original ser apresentada quando da assinatura do contrato;

6.7.1 - A proposta deverá apresentar as seguintes condições:

- a) Estar em conformidade com o Termo de Referência (anexo I). Os preços propostos devem ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos e por extenso;
- b) Declarar o prazo máximo de início da prestação dos serviços, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato. Caso a proposta omita o prazo, será considerado o prazo exigido neste subitem.
- c) Indicar o nome com a respectiva qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, profissão, apresentando, ainda, o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato.
- d) Conter os seguintes dados da licitante: Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, e nome do preposto responsável pelo procedimento licitatório.
- d) deve estar incluídos no preço todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, equipamentos, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam



direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

e) Na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

6.8 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.9 Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e, havendo incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

6.10 - A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura do certame.

7 DA DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005);

7.2 Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquela(s) que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (22 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.3 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.4 A partir da abertura da sessão pública *on line* até o encerramento da fase de lances, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer via sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), vedado qualquer identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

8 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro (art.24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.1.1 - Os lances deverão ser formulados pelo valor global do serviço.

8.2 O licitante que tiver sua proposta eletrônica desclassificada não poderá ofertar lances;

8.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (art. 24, § 2º do Decreto nº 5.450/2005);

8.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art.24, §3º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.4.1 O sistema durante a etapa de lances registrará em ata, lance acima do menor lance ofertado, desde que este seja inferior ao último lance encaminhado pelo respectivo fornecedor;



8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art.24, §4º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art.24, §5º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.7 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo registrados, sem prejuízo dos atos realizados;

8.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação (www.comprasnet.gov.br);

8.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um a sessenta minutos;

8.8.1 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá **período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art.24, §§ 6º e 7º do Decreto nº 5.450/2005);

8.9 Encerrada a etapa de lances, a sessão pública poderá ser suspensa, a critério do pregoeiro, sendo justificado o motivo da suspensão no sistema;

8.10 A sessão pública será reiniciada no sítio www.comprasnet.gov.br em data e horário determinados pelo pregoeiro quando da sua suspensão, devendo os interessados estarem conectados a fim de acompanhar o desenrolar da sessão pública.

9 DO EXERCÍCIO AO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1 Após o encerramento da fase de lances e apurado o menor preço global, inicia-se as verificações do sistema eletrônico para a efetivação dos casos de empate;

9.1.1 Havendo **empate** de propostas entre empresas de médio e grande porte e ME/EPP, o sistema passa a disponibilizar funcionalidade para identificar em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo-se a comparação entre os valores da 1ª colocada, caso esta não seja ME/EPP e das demais ME/EPPS na ordem de classificação;

9.1.1.1 Entende-se como **empate**, aquelas situações em que as **propostas/lances finais** registradas pelas **microempresas ou empresas de pequeno** porte sejam **iguais ou até 5% superiores ao último lance (§ 2º, do art. 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006)**;

9.1.2 Para proceder ao critério de desempate, o sistema automaticamente seleciona os itens com suas características, disponibilizando-os nas telas do pregoeiro e fornecedores, bem como encaminha mensagem convocando a ME/EPP que se encontrar na situação descrita no item anterior (empate) para fazer a sua última oferta no **prazo de 5 minutos** controlado pelo sistema, sob pena de preclusão (§ 3º, do art. 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006);



9.1.2.1 A proposta que se enquadrar na situação de empate com a 1ª colocada terá o direito de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da 1ª colocada no prazo estipulado no subitem 9.1.2 e controlado pelo sistema;

9.1.3 Caso a ME/EPP cuja proposta se enquadrar na situação de empate desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no **subitem anterior**, o sistema convocará as demais ME/EPPS participantes na mesma condição, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II da LC 123/2006);

9.1.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

9.1.5 Não havendo êxito ou não existindo empate prevalecerá a classificação inicial;

9.1.6 Na hipótese da equivalência de valores, nas propostas registradas entre duas ou mais ME/EPPS, que se encontre na situação descrita no sub item 9.1.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate (art. 45, III da Lei Complementar nº 123/2006);

9.1.7 Na ausência de funcionalidade do sistema, deverá o pregoeiro oportunizar às ME/EPPS com direito de preferência para que elas possam exercê-lo mediante manifestação no chat.

10 DA NEGOCIAÇÃO

10.1 Após a realização de desempate das propostas e classificação final dos licitantes, o pregoeiro poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art.24, §8º, do Decreto nº 5.450/2005);

10.2 Ocorrendo a situação a que se refere o **item 11.6** o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1 Para julgamento será adotado o critério de **menor preço global**, valor de mercado e exequibilidade dos valores ofertados, atendidas as exigências e especificações estipuladas no Edital **e seus anexos**;

11.2 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação;

11.2.1 **Em hipótese alguma será adjudicada proposta contendo item com valor unitário acima do estimado por este Tribunal;**

11.3 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos;

11.4 O ônus da prova da exequibilidade dos preços apresentados caberá ao autor da proposta, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação;



11.5 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o **menor preço global**;

11.6 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus Anexos;

11.7 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital e anexos, o licitante será declarado vencedor.

11.8 Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art.5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

11.9 É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

12 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 É permitida a comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio de cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), nos termos do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, e da IN MARE nº 05, de 21/07/1995, assegurada à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão, nos termos constantes neste subitem;

12.2 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital e, para as licitantes inscritas no SICAF e que optaram por utilizar esse Sistema, a verificação será feita por meio de consulta “on-line” da regularidade quanto ao cadastramento no SICAF, assegurada à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada na própria sessão do Pregão, cujo resultado será informado às interessadas, pelo Pregoeiro, na própria sessão;

12.2.1 A convocação para apresentação da **documentação atualizada** será efetuada através do **sistema comprasnet**, devendo a empresa encaminhar o documento, preferencialmente, por meio do link “Anexar” ou pelo e-mail cpl@trt16.jus.br, em até 2(duas) horas da convocação do pregoeiro, através do chat, sob pena de inabilitação.

12.2.2 Procedida a consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação;

12.3 Ainda para efeito de habilitação será verificado se a licitante declarou, em campo próprio do sistema eletrônico no sítio do comprasnet, que a empresa não emprega **menores** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, assim como não utiliza o trabalho de menores de 16(desesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme exigência contida no inciso V, Art. 27, da Lei 8.666/93.



12.4 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a assinatura do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

12.5 O (s) licitante (s) vencedor (as) que optar por não utilizar o SICAF, para fins de verificação do seu cadastramento, deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, por meio do link “Anexar”, quando convocado pelo proponente através do chat.

12.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.5.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

12.5.1.2 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.5.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

12.5.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.5.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal referente aos tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

12.5.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante certidão da Dívida Ativa da União;

12.5.2.4 Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo INSS;

12.5.2.5 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.5.2.6 Havendo **restrição na regularidade fiscal**, as microempresas e empresas de pequeno porte com direito ao favorecimento estabelecido em lei, ser-lhe-á concedido o prazo adicional de **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado o vencedor do certame, **prorrogáveis por igual período, a requerimento do interessado, para a regularização da documentação**, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (**art. 43, § 1º, da LC 123/2006**);



12.5.2.6.1 O pedido de prorrogação deverá ser protocolado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos, sob pena de intempestividade;

12.5.2.6.2 A **não-regularização da documentação**, no prazo previsto no item 12.5.2.6, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação (**art. 43, § 2º, da LC 123/2006**);

12.5.2.7 Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação da certidão negativa, nos termos do inc. V do art. 29 da Lei 8.666/93, com nova redação instituída pela Lei nº 12.440/11 (disponível no *site* do TST – <http://www.tst.jus.br/certidao>).

12.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos;

12.7 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial;

12.8 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

12.9 Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este terá **validade de 90 (noventa) dias**, contados da data de emissão;

12.10 A não apresentação de documentos ou não cumprimento de quaisquer das exigências deste item importará em imediata inabilitação do Licitante;

12.11 Para fins de habilitação, a verificação pelo TRT nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (art.25, § 4º do Decreto nº 5.450/2005);

12.12 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será **declarada vencedora**;

12.13 Na hipótese de a licitante melhor classificada não ser beneficiária do direito de preferência e desatender às exigências habilitatórias, será declarada inabilitada. Cabendo ao Pregoeiro examinar a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;

12.14 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico;

12.15 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Diretor Geral deste TRT



para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação;

12.16 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art.26, § 3º do Decreto nº 5.450/2005);

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão;

13.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**;

13.2.1 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizados no sítio www.comprasnet.gov.br. no link: acesso livre > pregões > agendados ou no menu principal, no link: visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso;

13.3 Até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar **esclarecimentos** sobre ato convocatório do Pregão, **exclusivamente no endereço** cpl@trt16.jus.br.

13.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

14 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art.26 do Decreto nº 5.450/2005);

14.2 A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art.26, §1º, do Decreto nº 5.450/2005);

14.2.1 **Intenção motivada** de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão;

14.3 O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante;

14.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art.26, §2º, do Decreto nº 5.450/2005);



14.5 Caso o pregoeiro não reconsidere sua decisão, submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

14.6 Os registros das razões do recurso e das contra-razões serão realizados em campos específicos no próprio sistema;

14.7 O sistema encaminhará automaticamente e-mail para os demais licitantes quando do registro das razões do recurso;

14.8 As decisões do Pregoeiro e autoridade competente serão registrados em campo específico do sistema;

15 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 A adjudicação será realizada pelo pregoeiro, quando não houver interposição de recurso, caso contrário, pelo Diretor Geral deste TRT;

15.2 Julgados os recursos, a autoridade titular do órgão promotor do certame fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação;

15.3 - As despesas correrão à conta da Ação 4256 - **Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, no Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, previsto no orçamento do exercício de 2014 deste TRT.**

15.4 A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

15.5 - Homologado o resultado da presente licitação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, as obrigações daí decorrentes constarão de termo de contrato.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital, garantida a ampla defesa a Contratada que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- c) Não mantiver a proposta injustificadamente;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal.
- g) Falhar ou fraudar na execução do contrato

16.1.1 A adjudicatária estará sujeita às penalidades do subitem anterior nos casos de:

- a) Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato;



- c) Pela não fornecimento total ou parcial do objeto deste certame, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

16.1.2 Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, garantida a ampla defesa, aplicar-se-ão a contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.1.3.1 - As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo item;

16.1.3.2 - O valor da multa será descontado do pagamento eventualmente devido à CONTRATADA.

16.1.3.3 - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante ao Tribunal. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

17 - DO CONTRATO

17.1 - A Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região convocará oficialmente a adjudicatária, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da nota de empenho, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3 - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do termo, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes, até o limite de 60(sessenta) meses, incluindo os primeiros 12(doze) meses de vigência, de conformidade com o Inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

17.4 - O contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

17.5 A Contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do serviço, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência



de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

18 DO REAJUSTE

18.1 As tarifas serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

12.2 Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

12.3 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento expedido pela CONTRATADA.

19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Instrumento de Contrato;

20 DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento será efetuado conforme regras estabelecidas no item 12 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e Instrumento de Contrato;

20.2 Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Após a declaração da(s) vencedora(s) da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o procedimento licitatório será submetido ao Diretor-Geral, para homologação;

21.2 A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a presente licitação poderá ser:



21.2.1 Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

21.2.2 Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

21.3 As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

21.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (art.5º, § único, do Decreto nº 5.450/2005);

21.6 Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos;

21.7 Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no Serviço de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, 3º andar, Bairro Areinha, Cep: 65010-650, São Luís-MA, telefones (98) 2109-9378 ou 2109-9421(fax), nos dias úteis, no horário das 8 às 17 h ou via e-mail através do endereço eletrônico cpl@trt16.jus.br;

21.8 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

21.9 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.10 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

21.11 O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

21.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

21.13 Na hipótese de haver diferença na especificação, entre a registrada no sistema compasnet e no edital, prevalecerá a do edital;

21.14 Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: [publicações > manuais > pregões >](#)



pregão eletrônico – fornecedor; ou pelo telefone 0800.782323 ou e-mail:
comprasnet@planejamento.gov.br;

21.15 O presente edital estará disponibilizado no sítio, www.trt16.jus.br, do Tribunal Regional do Regional do Trabalho da 16ª Região e no www.comprasnet.gov.br.

São Luís, de de 2014.

Raimundo Nonato Monteiro Filho
Pregoeiro Oficial

Gisele Fernandes Azevedo Cutrim
Equipe de Apoio

Maria Lídia Borges de Sousa
Equipe de Apoio

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de Solução de SMS (Serviço de mensagens curtas, em inglês, Short Message Service) Corporativo, compreendendo gerenciamento, transmissão e recepção de mensagens de texto para celulares, conforme condições deste termo.

2- JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de melhorar e aprimorar a comunicação dos sistemas de tecnologia da informação com os usuários.

Considerando que, com o serviço de SMS será possível agregar aos sistemas de tecnologia da informação do Tribunal o envio de mensagem de texto.

Considerando que dentre as inúmeras possibilidades de utilização desse serviço, destacam-se a utilização para recuperação da senha do usuário e notificações de processos críticos que necessitam de uma rápida resposta, como por exemplo, monitoramento da infraestrutura do PJe (Processo Judicial Eletrônico).

Considerando que com a contratação da Solução de SMS, contribuir-se-á com os seguintes objetivos estratégicos do Tribunal: “Racionalizar, padronizar e aprimorar os procedimentos judiciais e administrativos”, “Prestar Serviços com foco na excelência” e “Aprimorar a comunicação com o público interno e externo”.

Uma vez implementados os serviços, observa-se a necessidade de a Administração prever a continuidade desses serviços, de forma a garantir a manutenção para a melhoria da comunicação com o público interno e externo, visando o alcance dos objetivos estratégicos do Órgão para os exercícios financeiros de 2015 a 2020, com foco na excelência.

Mister iniciar os procedimentos para a contratação acima mencionada e a manutenção desses serviços.

3- FUNDAMENTO LEGAL



A solicitação está fundamentada na Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, e no Decreto nº 5.450/05 e Decreto 2.271/97.

4 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A solução de SMS deverá suportar o envio de mensagens de texto para todas as operadoras que atuam no território nacional durante a vigência do contrato. A contratada deverá proporcionar os meios para que as mensagens originadas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região sejam encaminhadas às operadoras, e, assim, aos telefones celulares definitivos. O serviço deverá permitir:

- Envio de mensagens SMS individuais ou em lotes;
- Envio de mensagens instantâneas ou agendadas;
- Envio de mensagens com confirmação de recebimento;
- Integração com os serviços da CONTRATANTE para recebimento das respostas (MO – Mobile Originated) das mensagens enviadas.
- Consulta e relatório do status das mensagens enviadas ou recebidas (todos os registros deverão estar disponíveis para consulta durante a vigência do contrato);
- Exportação de relatórios em formato TXT/CSV e XLS;
- Validação e descarte dos números telefônicos fora do plano de numeração;
- Integração com os sistemas da CONTRATANTE através de conexões seguras, com a utilização do padrão SSL (Secure Socket Layer) e HTTPS (HyperText Transfer Protocolo Secure), com a possibilidade de restrição de IP a computadores cadastrados e autorizados pela CONTRATANTE.
- Registro, rastreamento e geração de relatórios de todas as transmissões efetuadas;
- Consulta e relatório do status das mensagens enviadas ou recebidas;

Ademais, o acesso ao serviço deverá ser disponibilizado pela internet através das seguintes interfaces:

- Portal Web, que deverá permitir o envio e recebimento de mensagens, além do monitoramento e administração das transmissões efetuadas.
- Pela *web services* XML/SOAP;
- Por requisições HTTP/HTTPS.

5- QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

Item	Qtd. (mensagem anual) unidade	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	40.000	0,13	433,33	5.200,00
Valor Total da Demanda anual				5.200,00

Item 1 - Pacote SMS corporativo - Franquia de 40.000 (quarenta mil) mensagens para serem utilizadas no período de 1(um) ano.

No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantia e serviços de instalação.

6- DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A implantação da solução deverá ocorrer **de imediato**, em **até 10 dias úteis** após a assinatura do termo de contrato.

7- QUALIDADE E DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO



- Manter a disponibilidade da solução de SMS 24 horas por dia, 7 dias por semana, em todos os dias do ano;
- Avisar a CONTRATANTE, com no mínimo 48 horas de antecedência, no caso de paradas agendadas para manutenção e/ou ajustes do serviço;
- A CONTRATADA deverá possuir conexão direta com as operadoras de telefonia móvel do país para garantir rapidez e segurança no tráfego de mensagens;
- As mensagens deverão ser entregues em até 10 (dez) minutos após o recebimento da solicitação da CONTRATANTE.

8 - SUPORTE DO SERVIÇO

- A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento com telefone e email, em regime 24 x 7;
- A CONTRATADA se responsabilizará por atendimento de suporte técnico em regime 24 x 7, conforme necessidade da CONTRATANTE, por meio telefônico (em português), e-mail e site Internet, para elucidação de dúvidas, diagnósticos, investigação e identificação de problemas e de supostos erros, bem como sua correção, sem limite de utilização e ônus para a CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá identificar, acompanhar e controlar a solução dos problemas relatados pela CONTRATANTE.

9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições expressas neste Termo de Referência;
- II. Deverá manter a mais absoluta confidencialidade dos conteúdos que vier a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços, não podendo divulgar, copiar, editar ou reproduzir mensagens enviadas ou recebidas, com exceção daquelas autorizadas pela CONTRATANTE.
- III. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art.69 da Lei nº 8.666/93);
- IV. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE;
- V. Realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- VI. Indicar representante pertencente aos quadros da CONTRATADA para manter contato com o CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome, telefone e e-mail de contato;
- VII. Encaminhar as notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, para a unidade administrativa responsável pela gestão dos contratos indicada pelo CONTRATANTE;
- VIII. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- IX. Reportar à unidade administrativa responsável pela Tecnologia da Informação, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE;



- X. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança, bem como de uso de recursos de informática, implementados no ambiente de TI do CONTRATANTE;
- XI. Atender às solicitações de serviços do CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos, cronogramas físicos e prazos estabelecidos;
- XII. Adotar as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- XIII. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE;
- XIV. Transferir aos técnicos indicados pelo CONTRATANTE todas as informações relacionadas à instalação, configuração e customização do objeto;
- XV. Assumir integral responsabilidade pela qualidade do equipamento/ material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;
- XVI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação, de omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XVII. Manter, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito - CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT da Justiça do Trabalho, devidamente atualizados;
- XVIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;
- XIX. Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- XX. Considerar que a ação da fiscalização do Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
- XXI. Comprovar antes da assinatura e durante a vigência do contrato, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004.
- XXII. Comprovar antes da assinatura e durante a vigência do contrato, não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- XXIII. Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93);
- XXIV. Estar em dia com suas obrigações fiscais.

10- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas do Contrato;
- II. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;



- III. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, “softwares” e sistemas de informação necessários para a execução dos serviços;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seu preposto;
- V. Exercer a fiscalização, homologação (aceitação) e/ou rejeição dos serviços prestados, por meio de servidores designados;
- VI. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- VII. Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste Termo de Referência, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;
- VIII. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

11-FISCALIZAÇÃO

O serviço objeto desta contratação será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Contratante, doravante denominados Fiscalização, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à Contratada, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- III. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato;
- IV. Encaminhar à autoridade competente os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O faturamento mensal deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ficando condicionada ao atesto do fiscal do contrato conforme dispositivo nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93,

b) O pagamento será efetuado mensalmente até o 10 dias úteis, após o recebimento da nota fiscal/fatura, em moeda corrente nacional, por meio de depósito em contra corrente através de Ordem Bancária.

c) As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de tecnologia da Informação e comunicações, ou outra unidade administrativa equivalente do CONTRATANTE;

d) Serão retidos na fonte os tributos elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;

e) A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo Contratante será devolvido à Contratada para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução, nessa hipótese o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento;

f) Nenhum pagamento será feito à Contratada enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente da contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência;



g) O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista, atualizados;

h) Será dispensada a retenção tributária caso a Contratada comprove ser optante pelo SIMPLES;

i) No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

i.1) O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

j) Aplica-se a mesma regra disposta na alínea i, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do decreto nº 93.872/1986.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, garantida a ampla defesa a licitante que:

- I- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência;
- III- Não manter a proposta, injustificadamente;
- IV- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V- Comportar-se de modo inidôneo;
- VI- Fizer declaração falsa;
- VII- Cometer fraude fiscal;

13.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita à penalidade tratada no item anterior:

- I- Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- II- Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato;
- III- Pelo não fornecimento parcial ou total do objeto, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos;

13.3. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Licitante as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação;
- III- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3.1 - A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.3.2 - O valor da multa será descontado do pagamento devido à CONTRATADA.



13.3.3. - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

14 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

14.1 - As propostas apresentadas deverão ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do certame.

14.2 Na ausência de registro deste prazo no documento, o prazo mencionado será presumido.

15 – VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. A Administração do contratante convocará oficialmente a licitante vencedora, durante o prazo de validade da proposta para, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis do recebimento da nota de empenho, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Item 13 deste termo de referência.

15.2 O prazo de vigência será de 12(doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes e celebração do termo aditivo, até o limite de 60(sessenta) meses, incluindo os primeiros 12(doze) meses de vigência, por tratar-se de serviços de caráter continuado, se não houver manifestação contrária a sua prorrogação, se conformidade com o Inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

16. DO REAJUSTE

16.1 Visando a adequação aos novos preços de mercado, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia **negociação** entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 01(um) ano, contada da data da apresentação da proposta ou do último reajustamento, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI-FGV ou, em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

16.2 As decisões sobre o reajustamento dos preços serão formalizadas por meio de **apostilamento**, e não podendo alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos.

17. RESCISÃO

17.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93. Neste caso será observado o disposto nos artigos 79 e 80 da referida Lei.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual nº 12952, de 21 de janeiro de 2014, consignou para o exercício de 2014 dotação orçamentária para enquadramento da despesa, objeto do presente termo:

Ação: 4256 – APRECIACÃO DE CAUSAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

19- DISPOSIÇÕES GERAIS

I. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, inc. II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

II. É vedada a veiculação de publicidade acerca do objeto deste Termo de Referência;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PA Nº 2281/2014 – PE nº 32/2014**



- III. É vedada a subcontratação para a execução, no todo ou em parte, do serviço objeto deste Termo de Referência, sem a devida autorização do Contratante;
- IV. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- V. É de responsabilidade da Proponente o conhecimento das características do material relacionado no objeto desta licitação.

São Luis, 30 de setembro de 2014.

Helena Torreão
Serviço de Compras

Socorro de Maria Costa Bezerra
Chefe do Serviço de Compras

Rômulo José Maia Moura
Coordenador da CTIC

**ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N.º XXXX /2014
PA nº 2281/2014

**CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE
SERVIÇOS DE SOLUÇÃO SMS CORPORATIVO,
COMPREENDENDO GERENCIAMENTO,**



TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE MENSAGENS DE TEXTO PARA CELULARES, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmº. Desembargador-Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX, com endereço à XXXXXX, nº XXXXX, BAIRRO XXX, CEP: XXXXX, CIDADE/UF, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo (a) Senhor(a) **XXXXXXXXXX**, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e RG nº **XXXXXX**, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 2281/2014**, com base no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 32/2014**, formalizada por meio do protocolo administrativo nº 2281/2014, nos termos da Lei nº 8.666/93, considerando a redação dada pelas Leis nº 8.883/94 e de nº 9.648/98 e pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei nº 10.520, de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555 de 2000, Decreto nº 5450/2005, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Instrução Normativa nº 02/2008, do MPOG/SLTI, Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 6204/2007 o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

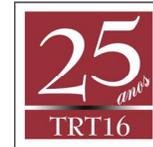
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato objetiva a prestação de serviços de Solução de SMS (Serviço de mensagens curtas, em inglês, Short Message Service) Corporativo, compreendendo gerenciamento, transmissão e recepção de mensagens de texto para celulares, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência Nº 51/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A solução de SMS deverá suportar o envio de mensagens de texto para todas as operadoras que atuam no território nacional durante a vigência do contrato. A contratada proporcionará os meios para que as mensagens originadas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região sejam encaminhadas às operadoras, e, assim, aos telefones celulares definitivos. O serviço deverá permitir:

- a) Envio de mensagens SMS individuais ou em lotes;
- b) Envio de mensagens instantâneas ou agendadas;
- c) Envio de mensagens com confirmação de recebimento;
- d) Integração com os serviços da **CONTRATANTE** para recebimento das respostas (MO – Mobile Originated) das mensagens enviadas.



e) Consulta e relatório do status das mensagens enviadas ou recebidas (todos os registros deverão estar disponíveis para consulta durante a vigência do contrato);

f) Exportação de relatórios em formato TXT/CSV e XLS;

g) Validação e descarte dos números telefônicos fora do plano de numeração;

h) Integração com os sistemas da CONTRATANTE através de conexões seguras, com a utilização do padrão SSL (Secure Socket Layer) e HTTPS (HyperText Transfer Protocol Secure), com a possibilidade de restrição de IP a computadores cadastrados e autorizados pela CONTRATANTE.

i) Registro, rastreamento e geração de relatórios de todas as transmissões efetuadas;

j) Consulta e relatório do status das mensagens enviadas ou recebidas;

Parágrafo Único – O acesso ao serviço deverá ser disponibilizado pela internet através das seguintes interfaces:

a) Portal Web, que deverá permitir o envio e recebimento de mensagens, além do monitoramento e administração das transmissões efetuadas.

b) Por meio de *web services* XML/SOAP;

c) Por requisições HTTP/HTTPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUANTIDADES E VALORES

Os valores e quantidades contratados estão expressos no quadro abaixo e referem-se a um pacote de 40.000 (quarenta mil) mensagens para serem utilizadas no prazo de 1 (um) ano.

Item	Qtd. (Pacote)	Custo Unit. (R\$)	Total (R\$)
SMS Corporativo	1		
Total			

Parágrafo único. Nos valores acima expostos estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

A implantação do serviço contratado deverá ocorrer de imediato, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante



acordo entre as partes e celebração do termo aditivo, até o limite de 60(sessenta) meses, incluindo os primeiros 12(doze) meses de vigência, por tratar-se de serviços de caráter continuado, se não houver manifestação contrária a sua prorrogação, se conformidade com o Inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – QUALIDADE E DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

A Contratada, para assegurar a qualidade dos serviços, disponibilizará:

- a) Solução de SMS 24 horas por dia, 7 dias por semana, em todos os dias do ano;
- b) Aviso à CONTRATANTE, com no mínimo 48 horas de antecedência, no caso de paradas agendadas para manutenção e/ou ajustes do serviço;
- c) Conexão direta com as operadoras de telefonia móvel do país para garantir rapidez e segurança no tráfego de mensagens;
- d) Entregues de mensagens em até 10 (dez) minutos, após o recebimento da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUPORTE DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento com telefone e email, em regime 24 x 7.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA se responsabilizará por atendimento de suporte técnico em regime 24 x 7, conforme necessidade da CONTRATANTE, por meio telefônico (em português), e-mail e site Internet, para elucidação de dúvidas, diagnósticos, investigação e identificação de problemas e de supostos erros, bem como sua correção, sem limite de utilização e ônus para a CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá identificar, acompanhar e controlar a solução dos problemas relatados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O faturamento mensal deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ficando condicionada ao atesto do fiscal do contrato conforme dispositivo nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10 dias úteis, após o recebimento da nota fiscal/fatura, em moeda corrente nacional, por meio de depósito em contra corrente através de Ordem Bancária.

Parágrafo Segundo. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de tecnologia da Informação e comunicações, ou outra unidade administrativa equivalente do CONTRATANTE.



Parágrafo Terceiro. Serão retidos na fonte os tributos elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Parágrafo Quarto. A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo Contratante será devolvido à Contratada para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução, nessa hipótese o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento.

Parágrafo Quinto. Nenhum pagamento será feito à Contratada enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente da contratação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Sexto. O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista, atualizados.

Parágrafo Sétimo. Será dispensada a retenção tributária caso a Contratada comprove ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo Oitavo. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

a) O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual nº 12952, de 21 de janeiro de 2014, consignou para o exercício de 2014 dotação orçamentária para enquadramento da despesa, objeto do presente termo: **Ação: 4256 – APRECIÇÃO DE CAUSAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO; Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Nota de Empenho Nº XXXXXXXXXXXXX**

CLÁUSULA DEZ – FISCALIZAÇÃO

O serviço objeto desta contratação será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores do Contratante, doravante denominados Fiscalização, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à Contratada, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;



II. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

III. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato;

IV. Encaminhar à autoridade competente os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

Parágrafo Segundo. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

As tarifas dos serviços serão reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), desde que observado o interregno mínimo de 12 meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, ou do último reajustamento, visando adequação aos novos preços de mercado.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE as tarifas reduzidas para a formalização do termo, a partir da mesma data-base, desde que observado o interregno de mínimo de 12 meses.

Parágrafo Segundo. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento expedido pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. As decisões sobre o reajustamento dos preços serão formalizadas por meio de **apostilamento**, e não podendo alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos.

CLÁUSULA DOZE - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

XXV. Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições expressas neste Contrato;

XXVI. A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade dos conteúdos que vier a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços, não podendo divulgar, copiar, editar ou reproduzir mensagens enviadas ou recebidas, com exceção daquelas autorizadas pela CONTRATANTE.

XXVII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art.69 da Lei nº 8.666/93);

XXVIII. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE;

XXIX. Realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



XXX. Indicar representante pertencente aos quadros da CONTRATADA para manter contato com o CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome, telefone e e-mail de contato;

XXXI. Encaminhar as notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, para a unidade administrativa responsável pela gestão dos contratos indicada pelo CONTRATANTE;

XXXII. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

XXXIII. Reportar à unidade administrativa responsável pela Tecnologia da Informação, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE;

XXXIV. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança, bem como de uso de recursos de informática, implementados no ambiente de TI do CONTRATANTE;

XXXV. Atender às solicitações de serviços do CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos, cronogramas físicos e prazos estabelecidos;

XXXVI. Adotar as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;

XXXVII. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE;

XXXVIII. Transferir aos técnicos indicados pelo CONTRATANTE todas as informações relacionadas à instalação, configuração e customização do objeto;

XXXIX. Assumir integral responsabilidade pela qualidade do equipamento/material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

XL. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação, de omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XLI. Manter, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito - CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT da Justiça do Trabalho, devidamente atualizados;

XLII. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

XLIII. Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

XLIV. Considerar que a ação da fiscalização do Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

XLV. Comprovar durante a vigência do contrato, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

XLVI. Comprovar durante a vigência do contrato, não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça



ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

XLVII. Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93);

XLVIII. Estar em dia com suas obrigações fiscais.

CLÁUSULA TREZE - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

IX. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas do Contrato;

X. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

XI. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, “softwares” e sistemas de informação necessários para a execução dos serviços;

XII. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seu preposto;

XIII. Exercer a fiscalização, homologação (aceitação) e/ou rejeição dos serviços prestados, por meio de servidores designados;

XIV. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

XV. Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste Termo de Referência, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;

XVI. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA CATORZE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, garantida a ampla defesa a licitante que:

I- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

II- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

III- Não manter a proposta, injustificadamente;



- IV- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V- Comportar-se de modo inidôneo;
- VI- Fizer declaração falsa;
- VII- Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à penalidade tratada no item anterior:

- I- Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- II- Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato;
- III- Pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos;

Parágrafo Segundo. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Licitante as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação;
- III- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Terceiro. A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto. O valor da multa será descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO



A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 DA Leis nº 8.666/93. neste caso será observado o disposto nos artigos 79 e 80 da referida lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DISPOSIÇÕES GERAIS

VI.O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, inc. II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

VII.É vedada a subcontratação para a execução, no todo ou em parte, do serviço objeto deste Contrato, sem a devida autorização do Contratante;

VIII.O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no DOU, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2014.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
DESEMBARGADOR-PRESIDENTE
TRT- 16ª Região**

CONTRATADA

Testemunhas:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PA Nº 2281/2014 – PE nº 32/2014



1- _____
Identificação N.º

2- _____
Identificação N.º